DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2684
De 29 de maio de 2020

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64, objetivando o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos), com criação das respectivas fichas, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 52.548,00
02.04.01	***	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 66.351,11
02.04.01	***	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 78.601,79
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
					Total	**R$ 347.500,90**

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	252	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 144.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, será por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	058	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. Material Permanente	R$ 104.000,00
02.02.03	066	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. Material Permanente	R$ 40.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 4º - A cobertura do crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos) de que trata o artigo1º desta Lei, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação a ser verificado até o término do presente exercício, decorrentes de repasses a serem realizados, a seguir especificados:

I – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-41, de 27 de março de 2020 (Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 e dá providências correlatas) – R$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

II – União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 395, de 16 de março de 2020; Portaria nº 430, de 19 de março de 2020; Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 e Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 – R$ 66.351,11 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reis e onze centavos);

III – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante aporte financeiro do redirecionamento da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para os fundos de saúde (TJSP – Processo Digital nº 0000333-15.2020.8.26.0498 – Classe: Processo Administrativo – Movimentação de conta – Requerente: Justiça Pública) – R$ 78.601,79 (setenta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos);

IV – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-48, de 07 de abril de 2020 (Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19) – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A abertura de créditos de que trata esta lei, tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2900
De 29 de maio de 2020

Autorização: Lei nº 2684, de 29 de maio de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64, objetivando o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	349	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 52.548,00
02.04.01	350	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 66.351,11
02.04.01	351	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 78.601,79
02.04.01	352	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
					Total	**R$ 347.500,90**

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	252	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 144.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, será por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	058	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. Material Permanente	R$ 104.000,00
02.02.03	066	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. Material Permanente	R$ 40.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 4º - A cobertura do crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos) de que trata o artigo1º desta Lei, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação a ser verificado até o término do presente exercício, decorrentes de repasses a serem realizados, a seguir especificados:

I – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-41, de 27 de março de 2020 (Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 e dá providências correlatas) – R$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

II – União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 395, de 16 de março de 2020; Portaria nº 430, de 19 de março de 2020; Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 e Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 – R$ 66.351,11 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reis e onze centavos);

III – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante aporte financeiro do redirecionamento da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para os fundos de saúde (TJSP – Processo Digital nº 0000333-15.2020.8.26.0498 – Classe: Processo Administrativo – Movimentação de conta – Requerente: Justiça Pública) – R$ 78.601,79 (setenta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos);

IV – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-48, de 07 de abril de 2020 (Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19) – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A abertura de créditos de que trata esta lei, tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4812
De 02 de junho de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a Sra. LIA DEMAMBRO BONANI CÂNDIDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.081.041-5, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 300.501.558-06 para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE LICITAÇÕES, de provimento em Comissão.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal